



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



Projeto de Lei Nº 15/2023

“Institui a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, e dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, a ser implementada de forma transversal às políticas e aos serviços públicos, com os seguintes objetivos:

I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta Lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio e apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º - São princípios da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;

II – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



III - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

IV – promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

V - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - São diretrizes da atuação do poder público na implementação da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;

II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;

V - divulgar informações direcionadas à população imigrante sobre os serviços públicos municipais, com distribuição de materiais acessíveis;

VI - monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - estabelecer parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votarem e serem votados nos conselhos municipais, desde que autorizados pela Constituição Federal;

IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

X - prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



de pessoas, o trabalho escravo e a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas durante o deslocamento.

Parágrafo único. O poder público municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º - São ações prioritárias na implementação da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

- a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;
- b) as diferenças de perfis epidemiológicos.

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;

c) fomento ao empreendedorismo.

IV - garantir às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do município, observados:

a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;

b) o incentivo à produção intercultural.

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto ou médio prazo, seja definitiva;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



VII - incluir a população imigrante nos programas e nas ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 5 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 10 de Março de 2023.

Fábio Villa Nova
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1154/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: M1S8-2W2P-MK74-AUTN



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



JUSTIFICATIVA

A cidade de Tatuí vem sendo escolhida como destino de acolhida por muitos imigrantes. Nesse sentido, é preciso reconhecer que aqueles que migram podem se deparar com uma série de barreiras em seu processo de integração: a xenofobia, o racismo, o idioma, a exploração de mão de obra, o trabalho análogo à escravidão, o desconhecimento dos serviços existentes e a dificuldade em se obter documentação são exemplos do que pode afetar o exercício pleno de seus direitos.

Para enfrentar desigualdades e promover mudanças, são necessárias políticas públicas efetivas. E para construí-las precisamos conhecer profundamente a realidade que desejamos transformar. É imprescindível que as ações governamentais dialoguem de maneira contínua com as demandas e dinâmicas da população que busca abarcar.

É necessário que se compreenda essa população como agente ativo nas transformações da cidade em suas diversas esferas. Desse modo, a construção de espaços de participação social é de suma importância para garantir esses pontos de acesso socioestatais. Para tornar tudo isso possível é necessário desenvolver espaços de diálogo, participação social e transparência, a fim de ouvir e conhecer as demandas da população que se deseja atingir.

O papel dos governos locais, em especial os municipais, têm sido cada vez mais destacado no debate internacional sobre refúgio e migrações. Existe um crescente consenso entre gestores públicos, acadêmicos e especialistas que os desafios da integração desta população são enfrentados de forma mais efetiva com a participação ativa da esfera municipal de governo, pela sua proximidade com os problemas concretos da cidade e seu escopo de competência nas áreas de saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e outros.

Ademais, a participação direta de refugiados e migrantes no desenvolvimento e implementação das políticas públicas é facilitada no âmbito local, gerando uma sinergia positiva entre o poder público e a população



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



interessada. Este diagnóstico está contido nos dois acordos internacionais mais recentes sobre a temática, o Pacto Global para Refugiados, e o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, ambos firmados em 2018.

A Prefeitura de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), é líder nesta área no Brasil, sendo o primeiro município brasileiro a estabelecer uma Política Municipal para a População Imigrante (Lei Municipal nº 16.478/2016). Sua experiência de desenvolvimento e implementação de políticas públicas de forma participativa é divulgada e fortalecida tanto pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) quanto pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), nacional e internacionalmente.

Nesse sentido, é de extrema importância o presente projeto de lei, objetivando maior assertividade e eficácia do escopo que se busca abarcar, oferecendo maior segurança jurídica às ações governamentais e às políticas públicas municipais de garantia dos direitos dos Imigrantes, Refugiados e Apátridas.

Todavia, em que pese o nobre trabalho e atitudes solidárias por parte de particulares, é imprescindível que o poder público municipal participe mais ativamente na garantia dos direitos fundamentais dos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, e, para tanto, proponho o presente projeto de lei, que certamente será um marco acerca do tema em nossa cidade.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 10 de Março de 2023.

**Fábio Villa Nova
Vereador**

Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M1S82W2PMK74AUTN>, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M1S8-2W2P-MK74-AUTN



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1154/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: M1S8-2W2P-MK74-AUTN